

de gases industriais, de herbicidas, de intermediários para fertilizantes, de intermediários para resinas e fibras, de laminados planos e tubulares plásticos, de outras formas de produção de derivados do petróleo, de pneumáticos e de câmaras-de-ar, de produtos inorgânicos não classificados, de produtos químicos orgânicos não classificados, de resinas termofixas, de resinas termoplásticas, de tintas de impressão, de tintas, vernizes e esmaltes, lacas, "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", inclusa no 10º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", que trata artigo 577 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho), com abrangência MUNICIPAL, e base territorial no Município de Paranaguá, Estado do PARANÁ, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STIQFEPAR - S.T.I. Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, CNPJ nº 77.173.458/0001-77, Processo nº 46212.003488/2006-36; excluindo a base territorial do município de Paranaguá, do Estado do PARANÁ; B) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SABÃO E VELAS, DE EXPLOSIVOS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS E COLAS, LAVANDERIAS E TINTURARIAS DE VESTUÁRIOS, NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: Não informado; Carta Sindical L027 P012 A1957; Processo: 169691; excluindo a Categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de adesivos e selantes, de aditivos de uso industrial, de artefatos diversos de plásticos, de brinquedos e de jogos recreativos, de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório, de catalisadores, de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia, de cloro e álcalis, de colchões, de defensivos agrícolas não classificados, de embalagem de plástico, de explosivos, de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássios, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais, de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos, de fungicidas, de gases industriais, de herbicidas, de intermediários para fertilizantes, de intermediários para resinas e fibras, de laminados planos e tubulares plásticos, de outras formas de produção de derivados do petróleo, de pneumáticos e de câmaras-de-ar, de produtos inorgânicos não classificados, de produtos químicos orgânicos não classificados, de resinas termofixas, de resinas termoplásticas, de tintas de impressão, de tintas, vernizes e esmaltes, lacas, "Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", inclusa no 10º Grupo-Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas", que trata artigo 577 da CLT(Consolidação das Leis do Trabalho); no município de Paranaguá, do Estado do PARANÁ, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19091/2021/ME (15279264), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande/PE, CNPJ 01.932.977/0001-00, Processo nº 46213.006430/2016-14, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19084/2021/ME (15277883), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do município de Viseu/PA, CNPJ 04.557.351/0001-59, Processo nº 46222.000947/2016-82, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Viseu, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19077/2021/ME (15277246), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI, CNPJ 01.968.360/0001-44, Processo nº 46214.004471/2016-58, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, com área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de São Francisco de Assis do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18647/2021/ME (15220389), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Professores de Campinas, CNPJ 46.108.239/0001-80, Processo nº 47998.008137/2017-47, para representar a Categoria profissional diferenciada dos professores, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios: Americana, Amparo, Araras, Campinas, Limeira, Moji Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, CNPJ Não informado, Processo/Carta Sindical: L011 P005 A1942; excluindo a base territorial de Americana, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19008/2021/ME (15267321), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lago da Pedra - MA, CNPJ 05.651.088/0001-25, Processo 46223.007914/2016-53, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19045/2021/ME (15273311), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BANDEIRANTES CNPJ 22.321.155/0001-62, Processo 46212.018973/2018-48, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTC - Trabalhadores no Comércio Armazenador, conforme artigo 577 da CLT, trabalhadores avulsos ou com vínculo empregatício, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19050/2021/ME (SEI nº 15274021), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.105023/2021-82, de interesse do Sindicato dos Bancários de Jundiá e Região - SEEB Jundiá e Região, CNPJ nº 58.377.441/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19140/2021/ME (15285952), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46260.000336/2020-64, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ARTISTAS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES - SATED/RP, CNPJ 19.152.414/0001-64, nos termos do art. 22, incisos I e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº nº 16999/2021/ME resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SIND FUNC PREF M CAMARA M AUTARQ EMPRESA M E S PINHAL, CNPJ 86.872.892/0001-36, Processo 47998.008437/2015-64, para representar a Categoria Profissional dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais e base territorial no Municípios Espírito Santo do Pinhal e Santo Antônio do Jardim no estado de São Paulo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve: ANOTAR a representação dos seguintes sindicatos: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, excluindo a categoria Profissional dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais no Municípios Santo Antônio do Jardim no estado de São Paulo; e SINDCAMARA - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SAO PAULO, CNPJ: 08.643.515/0001-11, PROCESSO 46268.000438/2007-32, excluindo de sua base territorial o município de Santo Antônio do Jardim no estado de São Paulo, nos termos do art. 24 da Portaria 17.592, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19231/2021/ME (15294091), resolve: ARQUIVAR o registro de alteração estatutária nº 46211.005398/2016-61 de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araponga, CNPJ 05.193.460/0001-05, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

### PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 4.771, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para PRODUTOS PARA ALARME E CONTROLE DE VELOCIDADE, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.101149/2017-5, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA ALARME E CONTROLE DE VELOCIDADE, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A: 77 pontos;
- II - para o grupo B: 74 pontos; e
- III - para o grupo C: 85 pontos.

§ 2º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem os incisos VII e VIII, as placas montadas cuja funcionalidade principal (de comunicação) não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 3º As pontuações referentes às etapas descritas nos incisos VII e VIII do Anexo I somente serão consideradas quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §2º deste artigo.

§ 4º Para efeito de contagem de pontuação, a etapa estabelecida no inciso VII será computada uma única vez, embora possa haver duas ou mais placas com diferentes tecnologias dentre as citadas, aplicando-se o mesmo critério para a etapa estabelecida no inciso VIII.

§ 5º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 26, de 7 de fevereiro de 2007, e o art. 15 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e  
Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovações



## ANEXO I

Etapas		PRODUTOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido adicionalmente, limitado a um máximo de 9 pontos.	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação citados nos incisos VII e VIII.	10	10	10
IV	Injeção, moldagem, ou outro processo de conformação (impressão 3D) da carcaça do gabinete (superior e inferior) ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete.	10	5	19
V	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	30	36	32
VI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	29	38	41
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação primária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: comunicação em rede celular (GSM, GPRS, 2G, 3G, 4G, 5G), comunicação em rede satelital e comunicação em redes LPWAN (LTE-M, Cat-M, NB-IoT, Sigfox, LoRaWAN).	15	9	N/A
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação secundária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: GPS ( <i>Global Positioning System</i> ), FM ( <i>Frequency Modulation</i> ), <i>Paging</i> , Comunicação satelital, CDMA ( <i>Code Division Multiple Access</i> ), LoRa, Sigfox, WiFi, RFID, NFC, <i>Bluetooth</i> , comunicação digital e comunicação celular (2G, 3G, 4G, 5G).	8	4	N/A
IX	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8	8	8
X	Testes.	2	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>133</b>	<b>133</b>	<b>133</b>
<b>META</b>		<b>77</b>	<b>74</b>	<b>85</b>

## ANEXO II

PRODUTOS
<b>GRUPO A</b>
Rastreador para veículos automotores, mesmo combinado com imobilizador
Unidade de comunicação de dados veicular
<b>GRUPO B</b>
Tacógrafo eletrônico, mesmo combinado com rastreador/imobilizador automotivo
<b>GRUPO C</b>
Imobilizador automotivo

## PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 4.773, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para PRODUTOS PARA ALARME E CONTROLE DE VELOCIDADE, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, art. 4º e nos arts. 11 a 18 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o que consta no processo nº 52001.101149/2017-55, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA ALARME E CONTROLE DE VELOCIDADE, constantes do Anexo II desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo I desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, de acordo com o disposto no Anexo I, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

- I - para o grupo A: 77 pontos;
- II - para o grupo B: 74 pontos; e
- III - para o grupo C: 85 pontos.

§ 2º Entende-se como módulos de comunicação, a que se referem os incisos VII e VIII, as placas montadas cuja funcionalidade principal (de comunicação) não esteja integrada à placa de processamento principal, podendo ser apresentadas fisicamente por meio de uma ou duas placas e serem protegidas, ou não, fisicamente por meio de invólucro metálico ou outras formas de encapsulamento.

§ 3º As pontuações referentes às etapas descritas nos incisos VII e VIII do Anexo I somente serão consideradas quando os módulos de comunicação atenderem às condições estabelecidas no §2º deste artigo.

§ 4º Para efeito de contagem de pontuação, a etapa estabelecida no inciso VII será computada uma única vez, embora possa haver duas ou mais placas com diferentes tecnologias dentre as citadas, aplicando-se o mesmo critério para a etapa estabelecida no inciso VIII.

§ 5º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo I só será pontuado para o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo I deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, do produto a que se refere esta Portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 25, de 7 de fevereiro de 2007, e a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 104, de 2 de abril de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e  
Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e  
Inovações

## ANEXO I

Etapas		PRODUTOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	12	12	12
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA), valendo 3 pontos para cada 1% investido adicionalmente, limitado a um máximo de 9 pontos.	9	9	9
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central ou das placas/módulos de comunicação citados nos incisos VII e VIII.	10	10	10
IV	Injeção, moldagem, ou outro processo de conformação (impressão 3D) da carcaça do gabinete (superior e inferior) ou corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete.	10	5	19
V	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	30	36	32
VI	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	29	38	41
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação primária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: comunicação em rede celular (GSM, GPRS, 2G, 3G, 4G, 5G), comunicação em rede satelital e comunicação em redes LPWAN (LTE-M, Cat-M, NB-IoT, Sigfox, LoRaWAN).	15	9	N/A
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação secundária, de pelo menos uma das seguintes tecnologias: GPS ( <i>Global Positioning System</i> ), FM ( <i>Frequency Modulation</i> ), <i>Paging</i> , Comunicação satelital, CDMA ( <i>Code Division Multiple Access</i> ), LoRa, Sigfox, WiFi, RFID, NFC, <i>Bluetooth</i> , comunicação digital e comunicação celular (2G, 3G, 4G, 5G).	8	4	N/A
IX	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8	8	8
X	Testes.	2	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>133</b>	<b>133</b>	<b>133</b>
<b>META</b>		<b>77</b>	<b>74</b>	<b>85</b>

